

Of. DEN nº 004/2025.

Brasília, 17 de janeiro de 2025.

Ao Senhor
JOSÉ LOPEZ FEIJÓO
Secretário de Relações de Trabalho do
Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI)
Brasília – DF

Assunto: **Documentos para subsidiar GT do Nível Superior para TFFC**

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o, reportamo-nos ao Termo de Acordo nº 41/2024, firmado entre o UNACON Sindical e essa Secretaria, especificamente ao Grupo de Trabalho previsto na Cláusula oitava, que discutirá o requisito de ingresso para o cargo de TFFC, para encaminhar documentação pertinente:

- a) Memorial, de 15/12/2010, firmado com o então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, reconhecendo a exigência de NS para ingresso no cargo de Técnico **“foram objeto de acordo e estão consolidadas em projeto que integra o conjunto de medidas cujo encaminhamento estava previsto para 2010”**;
- b) Termo de Acordo nº 25/2015, firmado em 22/12/2015 com o então ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabeleceu, no parágrafo único da cláusula 4ª, que **“O cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle (TFFC) será classificado como de Nível Superior”**;
- c) O Projeto de Lei nº 4254/2015 (aprovado na Câmara) e PL nº 36/2015 (aprovado no Senado), que em seu artigo 7º alterou a Lei nº 9.625/1998, estabelecendo no parágrafo 1º do artigo 11-A que **“§ 1º O ingresso nos cargos da Carreira Finanças e Controle exige diploma de graduação em nível superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, podendo o concurso público ser realizado por áreas de conhecimento ou de especialização e requerer habilitação específica”**;
- d) A exposição de motivos do veto ao parágrafo 1º do artigo 11-A da Lei nº 13.327/2016, com as seguintes razões declaradas: **“Como não serão realizados novos provimentos dos cargos no curto prazo, não há necessidade de alteração das carreiras neste momento. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão realizará análise dos cargos e carreiras existentes no Poder Executivo Federal, de modo a se verificar, de maneira global, a real necessidade de ajustes ou de eventual alteração de carreiras e cargos, a exemplo dos constantes do projeto que ora se encontra sob sanção”**;
- e) Pareceres jurídico de Fischgold & Benevides Advogados, de 09/07/2024, e de Torreão Braz Advogados, de 03/10/2024, que demonstram a constitucionalidade da alteração do nível de escolaridade exigido para ingresso no cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle;
- f) Lei nº 9.625/1998, que define as atribuições da Carreira de Finanças e Controle, assim como a Portaria nº 814/2020, que as disciplina no âmbito da CGU.

2. Sem mais, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Rudinei Marques
Presidente